

DECRETO Nº 2559/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PROGRAMA ‘FAROL ILUMINADO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OCLECIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Decoração Natalina “Farol Iluminado”, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Designar os membros da Comissão Organizadora do Programa ‘Farol Iluminado’, a saber:

- I – Ana Paula Mello Ferreira;
- II – Gislaine Lima da Silva Batista; e
- III – Eliane Amélia Estevam Meneses.

Art. 3º - Designar os membros da Comissão do Sorteio do Programa ‘Farol Iluminado’ de, a saber:

- I – Tania Aparecida Mendes;
- II – Sara Gabrielle Bernardes da Silva; e
- III – Priscila Vanessa de Carvalho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel” Farol, 26 de novembro de 2025.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DECORAÇÃO NATALINA

1. PROGRAMA

- 1.1. O Programa de decoração natalina Farol Iluminado será realizado pelo Município de Farol, através da Secretaria de Assistência Social.
- 1.2. Tema: “NATAL ILUMINADO, FAROL ILUMINADO”.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Despertar e fortalecer os valores imateriais que são a essência do Natal e que afloram na humanidade nesta época do ano, quais sejam: solidariedade, bondade, simplicidade, religiosidade;
- 2.2. Envolver a população em geral e o comércio local;
- 2.3. Espalhar o clima natalino por toda a Cidade: através de decoração nos portais, praças, ruas, portões, casas e lojas;
- 2.4. Despertar e valorizar os talentos artísticos da população local;
- 2.5. Proporcionar a aproximação entre a população local;
- 2.6. Seguir políticas públicas convergentes com o desenvolvimento cultural e o turístico sustentável.

3. DO REGULAMENTO

- 3.1. Poderão participar do programa os moradores de imóveis residenciais e estabelecimentos comerciais existentes no município de Farol.
- 3.2. Fica vedada a participação dos Prédios Públicos.
- 3.3. O responsável pela inscrição é também responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos utilizados na decoração;
- 3.4. Só poderão participar do presente programa os imóveis situados dentro do território do município de Farol, previamente inscritos, conforme este Regulamento;
- 3.5. Só poderão realizar a inscrição, os moradores que não foram sorteados nos anos anteriores (2023 e 2024), mas não impede de outro familiar residente no endereço de participar.
- 3.6. A decoração estará representada por qualquer adereço natalino que demonstre a adesão ao espírito natalino.
- 3.7. O material utilizado na decoração ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha;
- 3.8. Os objetos utilizados nas decorações não poderão atrapalhar o livre trânsito nas calçadas ou locais públicos;
- 3.9. O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento ao prazo de início das inscrições e do sorteio.

4. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- 4.1. A Comissão Organizadora do Programa de Iluminação Natalina será composta por 3 (três) membros, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo;
- 4.2. Compete à Comissão Organizadora dar cumprimento a este Regulamento e, organizar o programa da seguinte forma: a) organizar as inscrições; b) promover em conjunto com a Secretaria da Assistência Social.
- 4.3 Fica vedado aos membros da Comissão Organizadora de se inscreverem no Programa que trata este Regulamento.

5. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO SORTEIO

- 5.1. A Comissão responsável pelo sorteio será composta por 3 (três) representantes, indicados pela comissão organizadora e nomeados por Portaria do Executivo;
- 5.2. Não poderão compor a Comissão responsável pelo sorteio, membros já nomeados para composição da Comissão Organizadora;
- 5.3. Compete à Comissão, realizar o sorteio, observando as normas deste Regulamento.
- 5.6 Fica vedado aos membros da Comissão de se inscreverem no Programa que trata este Regulamento;

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições dos interessados deverão ser realizadas no período de 01 de dezembro a 18 de dezembro de 2025, somente na Secretaria da Assistência Social.
- 6.2. Para as inscrições os interessados deverão comparecer e preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria da Assistência Social.
- 6.3. No ato da inscrição o participante deverá apresentar comprovante de endereço, cópia da Carteira de Identidade no caso de pessoa física ou documento equivalente com foto ou cópia do CNPJ, no caso de pessoa jurídica.
- 6.4. Na ficha de inscrição deverá(ão) constar o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) pela decoração, que será a pessoa a ser sorteada, não sendo admitido o cadastro de menores de 18 (dezoito) anos.
- 6.5. As inscrições deverão ser feitas pelo usuário do imóvel, proprietário ou inquilino (locatário), limitada a uma inscrição por residência.
- 6.6. Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente programa dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar a colocação de qualquer adereço natalino em sua residência devendo mantê-lo até 6 de janeiro de ao menos até a data do sorteio;
- 6.7. A inscrição neste programa implica total e absoluta concordância com os termos/normas contidos neste Regulamento;
- 6.8. Os dados fornecidos pelos interessados, no momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros, precisos, completos e apresentados de uma forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade.
- 6.9. A Prefeitura Municipal e/ou Comissão Organizadora não se responsabiliza pelos gastos realizados, ficando a cargo de cada participante o custo dos materiais e montagem dele decorrentes;

6.10. Não poderão participar do programa, membros da Comissão Organizadora e da Comissão responsável pelo sorteio;

6.11. A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de valor a qualquer título que for.

7. DO SORTEIO

7.1. O sorteio será realizado na Praça da Igreja Matriz, no dia 30 de dezembro de 2025.

7.2 O participante deverá estar presente no dia do sorteio, sob pena de ser excluído caso sorteado;

7.3 Somente é permitido um contemplado por residência, em caso de duplicidade, serão desclassificadas ambas as inscrições;

7.3 O prêmio é individual e intransferível;

7.4 Serão sorteadas dez (10) inscrições que ficarão na suplência.

7.5 Caso o sorteado não comparecer na data programada para viagem sua passagem será repassada para o próximo sorteado constante na lista de suplência.

8. DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO

8.1. A Comissão responsável pelo sorteio, disponibilizará urna no dia do sorteio, para depósito dos canhotos das fichas de inscrições, pelos inscritos.

8.2. A urna será vistoriada previamente, por representantes do público presente, sendo posteriormente lacrada, para depósito dos canhotos da ficha de inscrição.

8.3. O sorteado será contatado através dos dados cadastrais informados no momento da inscrição.

8.4 Os primeiros 35 (trinta e cinco) sorteados que estiverem presentes serão contemplados;

9. DA PREMIAÇÃO

9.1. A premiação consiste na concessão de 35 (trinta e cinco) passagens de viagens interestaduais e estadia hoteleira completa para a cidade de Aparecida do Norte – SP, sem custo financeiro aos contemplados.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

10.1. Todos os sorteados serão divulgados durante o evento que será realizado no dia 30 de dezembro de 2025 em frente à Praça da Igreja Matriz, a partir das 20:30 horas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em hipótese alguma serão recebidas inscrições após a data estipulada neste Regulamento;

11.2. A decoração deverá permanecer montada no mínimo até o dia do encerramento do programa, ou seja, dia 06 de janeiro de 2026;

11.3. As decorações apresentadas fora do prazo estabelecido neste Regulamento serão desclassificadas;

11.4. Fica concedida pelo inscrito e responsável legal do imóvel, autorização para os organizadores deste programa a usar em publicações imagens, nome e voz em qualquer tipo de mídia e peças promocionais para divulgação dos resultados do programa, inclusive na internet, sem qualquer ônus ao promotor do programa;

11.5. Caso haja alteração do local de sorteio e divulgação do resultado será realizada a

divulgação por meio das redes sociais do município e do site oficial municipal.

1.6. A Comissão Organizadora decidirá sobre os casos omissos neste Regulamento, não cabendo recursos sobre suas decisões, a qualquer pretexto.

Paço Municipal “José Semiguen”

Farol, 26 de novembro de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES

Prefeito Municipal